LEI Nº. 6.450, DE **19** DE JUNHO DE 2013.

Acrescenta dispositivo para segurança em estabelecimentos comerciais, industriais, de diversão e prestação de serviços e dá outras providências.

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais, industriais, de diversão e de prestação de serviços, obrigados a fixarem em local visível, de pleno acesso a seus frequentadores, cartazes indicativos de saídas de emergência, quando houverem ou de evacuação rápida nos casos de sinistro.

Art. 2º - Nos estabelecimentos providos de equipamentos de som para divulgação de serviços, promoções e outras informações de interesse do proprietário, será obrigatória a divulgação de informações dos locais de saída quando em ambientes fechados e dos equipamentos de combate ao fogo com sua devida instrução de uso.

Parágrafo Único – A divulgação deverá ocorrer no início do evento ou, caso de divulgação de promoção ou eventos que durem mais que o aproximado de 12 (doze) horas, ter a divulgação no espaço de 01 (uma) hora.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e o prazo de adequação dos estabelecimentos alvos é de 90 dias, sob a pena de notificação por parte do Poder Público Municipal, em primeira instância e demais penalidades previstas na Lei Complementar nº 19, Capítulo III.

Sant'Ana do Livramento, 19 de Junho de 2013.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABRICIO PERES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração